

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

CMSE - COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO ATA DA 262ª REUNIÃO (Extraordinária)

Data: 24 de fevereiro de 2022

Horário: 11h30

Local: Videoconferências com o Ministério de Minas e Energia

Participantes: Lista ao final da ata.

1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO ELETROENERGÉTICO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN

- 1.1. O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico CMSE se reuniu, extraordinariamente, para avaliar as condições do atendimento eletroenergético do SIN, em continuação às avaliações que têm sido realizadas pelas instituições que compõem o colegiado em reuniões técnicas e demais tratativas em curso.
- 1.2. Conforme destacado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, o panorama observado desde a última reunião ordinária do CMSE, realizada em 2 de fevereiro de 2022, foi de significativa melhora em função das chuvas verificadas, destacadamente nas bacias da região Sudeste/Centro-Oeste, aliadas às políticas de recuperação dos principais reservatórios do SIN. Como resultado, o armazenamento equivalente do SIN já alcançou patamar superior às projeções apresentadas anteriormente ao Comitê, com valor de 60,9% em 22 de fevereiro de 2022, representando ganhos na faixa entre 0,4 p.p. (pontos percentuais) e 5,8 p.p. entre o melhor e pior cenário prospectados no mês anterior, respectivamente, para o final de fevereiro.
- 1.3. Em relação ao Sul, o ONS informou a permanência de condições hidrológicas desfavoráveis, o que tem acarretado uma deterioração das condições de armazenamento dos reservatórios das bacias dos rios Iguaçu e Uruguai, com perda expressiva de geração na cascata do rio Uruguai. Esse cenário implica na necessidade de otimização dos recursos energéticos, inclusive com patamares de geração mínima na usina hidrelétrica de Itaipu, de forma a garantir o limite de intercâmbio entre os Subsistemas Sudeste/Centro-Oeste e Sul mais elevado.
- 1.4. Para realizar tal operação, é necessário que, durante o mês de março de 2022, as defluências das usinas hidrelétricas UHE do trecho baixo do rio Paraná, contemplando Jupiá e Porto Primavera, possam ser moduladas de modo a atender a curva de carga do SIN e fazer frente à necessidade de manutenção de geração na UHE Itaipu de forma a maximizar o intercâmbio de energia proveniente do Subsistema Sudeste/Centro-Oeste. Assim sendo, considerando as restrições ambientais vigentes, o ONS informou que a defluência mínima da UHE Porto Primavera, ao longo de março de 2022, deve ser mantida no valor atual de 3.900m³/s, podendo oscilar para valores superiores. Já a defluência da UHE Jupiá deverá ser definida em função das vazões incrementais, para atendimento da cota mínima e da defluência da UHE Porto Primavera.
- 1.5. Sobre essa medida, foi destacada a sua aderência às diretrizes do CMSE quanto à necessidade de se assegurar as melhores condições para o atendimento eletroenergético e aos usos múltiplos da água, em respeito inclusive às decisões emanadas pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética CREG.
- 1.6. Além disso, foi informado que esta política poderá ser revista a qualquer tempo com o objetivo de assegurar as melhores condições para o atendimento eletroenergético e o atendimento dos usos múltiplos da água, podendo-se ajustar os valores de defluências mínimas das usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera para alcançar os patamares de até 2.300 m³/s e 2.900 m³/s, respectivamente, de abril/2022 a outubro/2022,

conforme decisão vigente da CREG, emanada em sua 8ª reunião, e transcrita abaixo:

"Decisão: Com base na deliberação da 257ª reunião do CMSE, diante dos resultados dos estudos realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA e agentes concessionários, de forma a auxiliar a recuperação do armazenamento equivalente do SIN no final do período úmido de 2022 e reduzir o deplecionamento ao longo do período seco de 2022, garantindo também a segurança da operação eletroenergética durante o próximo ano, preservados os usos da água, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide:

- De março/2022 a outubro/2022: operação das usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera com redução de defluências visando a operação com defluências mínimas de 2.300 m3/s e 2.900 m3/s de abril/2022 a outubro/2022, respectivamente, sendo possível ajustes dos valores de defluência mínima para patamares superiores conforme a necessidade operativa para atendimento energético ao SIN e para atendimento às recomendações e exigências dos órgãos de licenciamento ambiental, associadas a essa operação determinada" (grifo nosso).
- 1.7. O ONS destacou também outras ações importantes com vistas ao gerenciamento dos recursos eletroenergéticos, à preservação da governabilidade das usinas hidráulicas do Sul e à garantia do respectivo atendimento energético, contemplando a manutenção do acionamento de termelétricas fora da ordem de mérito, priorizando as de menor custo, e a importação de energia elétrica dos países vizinhos.
- 1.8. Relativo ao atendimento aos demais subsistemas (Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e Norte), foi apresentada proposta para suspensão das medidas adicionais relacionadas aos despachos termelétricos e à importação como recurso adicional para atendimento aos seus mercados, resultando em menores custos ao consumidor brasileiro. Ressalta-se, no entanto, a possibilidade de se realizar despacho termelétrico fora da ordem de mérito em usinas do Sudeste/Centro-Oeste para assegurar o recebimento máximo de energia pelo subsistema Sul, conforme condições expressas na deliberação da reunião.
- 1.9. As condições de atendimento continuarão a ser permanentemente avaliadas, inclusive em reuniões técnicas do CMSE, uma vez que o atual cenário ainda é de recuperação gradativa dos reservatórios e de recuperação de importantes armazenamentos que viabilizam os usos múltiplos.
- 1.10. Assim, diante do cenário apresentado, o CMSE deliberou pela adoção de medidas excepcionais, em novo formato, visando garantir o atendimento à região Sul. A nova decisão do colegiado deverá entrar em vigor a partir da próxima semana operativa, a se iniciar em 26 de fevereiro de 2022.

Deliberação: Diante das condições de atendimento observadas e considerando os resultados do estudo prospectivo apresentado pelo ONS, destacadamente quanto à importância de se preservar os armazenamentos do subsistema Sul, observando as curvas referenciais de armazenamento aprovadas pelo CMSE:

- (i) O ONS deverá maximizar o intercâmbio de energia elétrica para o subsistema Sul, respeitando os limites elétricos vigentes, ficando autorizado a realizar despacho térmico fora da ordem de mérito no subsistema Sudeste/Centro-Oeste, caso necessário, com essa finalidade, por usinas termelétricas que contribuam para essa maximização e indicadas em Instrução Operativa[1].
- (ii) O ONS fica autorizado a despachar geração termelétrica fora da ordem de mérito no subsistema Sul e a realizar importação sem substituição a partir da Argentina ou do Uruguai, nos moldes do § 13, do art. 1º da Portaria MME nº 339/2018, minimizando o custo operacional total do sistema elétrico e considerando as restrições operativas, desde que alocável no subsistema Sul considerando a Programação Diária da Operação, de forma a minimizar a geração hidrelétrica desse subsistema e visando recuperar seu armazenamento equivalente.
- (iii) Estas autorizações deverão observar os limites de até **8.000 MWmédios**, em horizonte mensal, para a geração termelétrica total das usinas despachadas pelo ONS, já acrescidos dos montantes porventura importados, limitadas ambas as operações ao Custo Variável Unitário CVU de até **R\$ 375,66/MWh**[2]. Em caso de indisponibilidade forçada de usinas termelétricas dos subsistemas Sul ou Sudeste/Centro-Oeste ou situações excepcionais devidamente justificadas, e com vistas à preservação do reservatório equivalente do subsistema Sul, poder-se-á despachar usinas com CVU superior ao limite estabelecido.
- (iv) Esta deliberação deverá entrar em vigor a partir da próxima semana operativa, a se iniciar em 26 de fevereiro de 2022.
- 1.11. O CMSE destacou que, apesar dos custos associados, as medidas indicadas são necessárias para garantir a governabilidade das usinas hidráulicas da região Sul e o pleno atendimento aos consumidores

de energia elétrica brasileiros.

- 1.12. Por fim, o Comitê reafirmou o compromisso de, na sua competência legal, continuar monitorando, de forma permanente, as condições de abastecimento e o atendimento ao mercado de energia elétrica do País, adotando as medidas para a garantia do suprimento de energia elétrica que se façam necessárias.
- 1.13. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata que, após aprovada pelos membros, vai assinada por mim, Christiano Vieira da Silva, Secretário-Executivo do CMSE.
- [1] As usinas do Sudeste/Centro-Oeste que contribuem para a maximização do limite elétrico vigente relativo ao recebimento de energia elétrica pelo subsistema Sul (RSUL) são aquelas listadas na Instrução Operativa do ONS "Operação Normal da Interligação Sul / Sudeste" (IO-ON.SSE), do Módulo 5 Submódulo 5.12, dos Procedimentos de Rede.
- [2] Referência de CVU no valor de R\$ 375,66/MWh da UTE Termorio, vigente para março/2022.

LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO
Marisete Pereira*	MME
Christiano Vieira da Silva*	MME
Domingos Romeu Andreatta*	MME
Paulo César Domingues*	MME
Marcello Nascimento Cabral da Costa*	MME
Rafael Bastos*	MME
André Pepitone*	ANEEL
Elisa Bastos*	ANEEL
Symone Araújo*	ANP
Marcelo Meirinho Caetano*	ANP
Thiago Barral*	EPE
Erik Rego*	EPE
Luiz Carlos Ciocchi*	ONS
Alexandre Nunes Zucaratto*	ONS
Rui Altieri*	CCEE
Talita Porto*	CCEE

^{*} Participação por videoconferência.

Anexo 1:

Nota Informativa - 262ª Reunião do CMSE (24-02-2022) (SEI nº 0602475);



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Vieira da Silva**, **Secretário de Energia Elétrica**, em 10/03/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 0602456 e o código CRC B26C4828.

Referência: Processo nº 48300.000264/2022-29 SEI nº 0602456